



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 395/99
De 18 agosto de 1999.

PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME NO DIA 30.08.99
EJA

Fixa os Vencimentos dos Servidores
Públicos Municipais e dá Providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Nível I dos padrões dos cargos do Quadro Geral dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Anexo I e do Quadro dos Cargos Públicos de Nível Superior de Provimento Efetivo – Anexo I “A” – da Lei Municipal Complementar nº017 de 17 de agosto de 1999, ficam fixados da seguinte forma:

I – Quadro Geral dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo Anexo I:

PADRÃO	A partir de 01.07.99	A partir de 01.08.99
01	143,00	150,00
02	164,00	195,00
03	173,00	200,00
04	185,00	210,00
05	196,50	215,00
06	207,50	220,00
07	232,00	250,00
08	297,50	360,00
09	319,50	380,00
10	357,50	430,00
11	395,50	480,00



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

II – Quadro Geral dos Cargos Públicos de Nível Superior de Provimento Efetivo Anexo I
“A”:

PADRÃO	A partir de 01.07.99	A partir de 01.08.99
01	800,00	800,00
02	1.200,00	1.200,00
03	1.600,00	1.600,00
04	1.800,00	1.800,00

Art. 2º - Os vencimentos dos padrões dos Cargos do Quadro de Cargos Públicos de Provimento em Comissão – Anexo II da Lei Complementar citada no artigo anterior, ficam fixados da seguinte forma:

PADRÃO	A partir de 01.07.99	A partir de 10.08.99
01	205,00	215,00
02	233,00	245,00
03	266,00	280,00
04	302,00	317,00
05	332,00	337,00
06	395,50	418,00
07	452,00	478,00
08	515,00	545,00
09	588,50	625,00
10	671,00	712,00
11	1.030,00	1.200,00
12	1.300,00	1.400,00

Parágrafo Único: Excluem-se da fixação dos vencimentos de que trata este artigo os subsídios dos Secretários Municipais que serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores conforme o disposto no Art. 29, V, da Constituição Federal.

Art. 3º - O vencimento do cargo extra-quadro de Procurador criado pela Lei Municipal Complementar nº017/99 de 17 de agosto de 1999, Fica fixado em R\$ 1.800,00 a partir de 01/07/99.



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste aos servidores públicos municipais em até 100% (cem por cento) do índice oficial de variação do salário mínimo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir função gratificada e fixar o respectivo valor a servidores públicos que exercem função de Direção, Chefia, Encarregadoria, Coordenadoria, não podendo a remuneração exceder a 100% (cem por cento) dos vencimentos percebidos pelo cargo que ocupa.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente lei correm por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 320/97, de 07 de fevereiro de 1997, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 18 de agosto de 1999.


Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal